

TERA4

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Agosto de 2024

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	02/2021
2	Adição de tópicos	1, 2 e 3	01/2024
3	Inclusão, alteração e exclusão de tópicos	Tópicos 1, 2, 3 e 4	08/2024



Sumário

1. Definições Gerais 1.1 Introdução 1.2 Embasamento Regulatório	3
2. Práticas Vedadas 2.1 Regra Geral de Vedação 2.2 Informação Privilegiada 2.3 Insider Trader	3
3. Negociações da Gestora 3.1 Carteira Própria 3.2 Monitoramento das Regras	4
4. Operações Pessoais 4.1 Investimentos Pessoais de Colaboradores 4.2 Regras para Investimentos Pessoais 4.3 Insider Trading 4.4 Procedimento de Pré-Aprovação pela Área de Compliance 4.5 Responsabilidades 4.6 Penalidades 4.7 Revisão da Política	5

1. Definições Gerais

1.1 Introdução

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") tem por objetivo orientar os sócios, diretores, colaboradores e estagiários (conjuntamente considerados "Colaboradores") acerca das regras e procedimentos adotados pela Tera Investimentos Ltda. ("Gestora") para a negociação de valores mobiliários.

1.2 Embasamento Regulatório

A presente Política tem por embasamento regulatórios as normas e regulamentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras cujo objeto se relacionem com a matéria aqui tratada ("Regulamentação"):

- (i) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (ii) Resolução CVM nº 21/21;
- (iii) Resolução CVM nº 44/21;
- (iv) Resolução CVM nº 62/22;
- (v) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART"); e
- (vi) Código ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA").

2. Práticas Vedadas

2.1 Regra Geral de Vedação

É vedada aos Colaboradores e à Gestora, na negociação de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preços, a realização de operações fraudulentas, o uso de práticas não equitativas e o uso de informações privilegiadas ("Insider Trading").

2.2 Informação Privilegiada

Para fins de aplicação da presente Política, informação privilegiada refere-se a qualquer dado ou fato relevante sobre uma sociedade, seus valores mobiliários, ou o mercado em geral, que não tenha sido ainda divulgado publicamente ao mercado e que, se conhecido, poderia influenciar de maneira significativa a decisão de investimento de outros participantes do mercado presente

São elementos que caracterizam uma informação privilegiada:

- (i) **Fato Relevante:** Qualquer informação que, se divulgada, seria capaz de impactar o preço de ativos ou valores mobiliários de forma significativa, tanto positiva quanto negativamente. Exemplos: fusões, aquisições, alterações na governança, resultados financeiros não divulgados, entre outros;
- (ii) **Não Divulgada Publicamente:** A informação privilegiada é caracterizada pela sua não divulgação ao mercado. Apenas se torna de domínio público após a comunicação oficial ao mercado, por meio de instrumentos como publicação de fatos relevantes, conforme exigido pela CVM; e

- (iii) **Impacto na Decisão de Investimento:** A informação deve ser do tipo que um investidor racional consideraria essencial para tomar decisões sobre comprar, vender ou manter títulos ou valores mobiliários.

2.3 Insider Trading

As leis federais e as normas da CVM proíbem a negociação de títulos ou valores mobiliários caso o Colaborador tenha conhecimento de informações relevantes que ainda não foram divulgadas publicamente sobre do título ou ativo financeiros. Essas leis e normas também proíbem a transmissão dessas informações a outras pessoas que possam se beneficiar da negociação desses instrumentos com base nas informações recebidas. As consequências de uma violação podem ser graves tanto para o Colaborador quanto para a Gestora. As vedações de *insider trading* se aplicam a todos os Colaboradores da Gestora, bem como aos seus familiares ou a qualquer pessoa cujas decisões sobre valores mobiliários possam estar sob sua influência ou controle.

Eventualmente, o Colaborador pode ter acesso a informações relevantes e não públicas sobre empresas que possuam títulos ou valores mobiliários negociados no mercado (ex. através de reuniões com clientes). Durante o período em que estiver de posse de tais informações, o Colaborador não deve comprar, vender ou recomendar a negociação de qualquer título ou valor mobiliário, seja em nome próprio ou de terceiros, incluindo negociações indiretas por meio de outros instrumentos. Também é proibido divulgar essas informações a terceiros, caso exista o dever de manter a confidencialidade. São exemplos de práticas vedadas pela Gestora:

- (i) negociação de valores mobiliários emitidos por companhia que o Colaborador ou o cliente da Gestora seja acionista controlador, direto ou indireto, realizada de posse de informação privilegiada;
- (ii) negociação de valores mobiliários emitidos por companhia que o Colaborador ou o cliente da Gestora atue como membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, se realizada de posse de informação privilegiada; e
- (iii) negociação de valores mobiliários emitidos por companhia que o Colaborador ou o cliente da Gestora exerça cargo ou função de administrador (ex. diretor) ou que tenha se afastado do referido cargo ou função por um período inferior a 3 (três) meses, realizada de posse de informação privilegiada.

Para fins de análise de eventual uso de informação privilegiada nas hipóteses descritas acima, serão apreciados os processos prévios aos investimentos tais como o reporte à Área de Compliance, conforme exigido por esta Política.

3. Negociações da Gestora

3.1 Carteira Própria

A Gestora não realiza operações com ativos de renda variável para sua carteira própria, tampouco investe nos fundos de investimento geridos pela Gestora. A gestão do caixa é realizada de forma conservadora, alocando os recursos essencialmente em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha. No demais, o

investimento dos recursos próprios da Gestora segue as mesmas diretrizes aplicáveis aos Colaboradores, conforme descrito nesta Política, assegurando que não haja conflito de interesses e que todas as operações sejam realizadas de maneira ética e transparente.

3.2 Monitoramento das Regras

As Áreas de Gestão e Financeiro ficarão responsáveis pelo monitoramento das regras de investimento da Gestora definidas na presente Política, ficando responsáveis por assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com as diretrizes internas e regulatórias vigentes. Em caso de dúvidas ou potencial conflito de interesses, as áreas deverão reportar à Área de Compliance.

4. Operações Pessoais

4.1 Investimentos Pessoais de Colaboradores

Os Colaboradores deverão fornecer ao(à) Diretor(a) de Compliance, Controles Internos e PLD/FT ("Diretor de Compliance") informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, contas de custódia e prestadores de serviços, sendo aqui garantida a observância das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Cada Colaborador deverá preencher o **Formulário de Investimentos Pessoais** ("Formulário" – Anexo I) a fim de reportar seus investimentos pessoais à Gestora. A Área de Compliance da Gestora fica responsável por realizar o envio, análise e guarda do Formulário.

O Formulário deverá ser preenchido por cada Colaborador nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando do seu ingresso na Gestora;
- (ii) Na hipótese de solicitação da Área de Compliance para revisão anual, semestral ou outra periodicidade exigida pela Área de Compliance; ou
- (iii) Na hipótese de ser solicitado por órgãos reguladores e/ou autorreguladores.

Cada Colaborador se responsabiliza pelo cumprimento desta Política e deverá garantir que os seus respectivos familiares ou pessoas que residam na mesma casa também cumpram com as regras estabelecidas nesta Política, informando, ainda, à Área de Compliance, o nome completo de cada um e o número de Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") destes, caso solicitado.

Os investimentos financeiros do Colaborador antes da data de admissão na Gestora poderão ser mantidos e movimentações posteriores deverão seguir as diretrizes desta Política, incluindo eventos de liquidação destes investimentos

O Formulário deverá ser atualizado anualmente, conforme solicitação do Diretor de Compliance, sendo que somente este e as pessoas por ele indicadas terão acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos da Gestora.

4.2 Regras Aplicáveis aos Investimentos Pessoais

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem observar as seguintes regras:

Grupo 1 – Investimentos nos mercados local e internacional para gestão de caixa e de previdência, com as seguintes características, poderão ser realizados sem autorização prévia da Área de Compliance:

- (i) títulos de renda fixa que não se caracterizam como valores mobiliários (CDBs e títulos do governo);
- (ii) Letras de Crédito do Agronegócio e Letra de Crédito Imobiliário (LCA e LCI);
- (iii) Poupança;
- (iv) Letra Hipotecária e Letra Financeira de bancos, Letra Financeira do Tesouro e demais títulos públicos;
- (v) Fundos de Investimento com gestão ativa ou passiva, excetuados os fundos monoativos (que investem em um único ativo);
- (vi) Depósitos Interfinanceiros ou Crédito Privado que apresentem liquidez de até 30 (trinta) dias e rentabilidade próxima ao CDI;
- (vii) Planos de previdência (ex. PGBL e VGBL);
- (viii) Cotas de fundo ou qualquer outro veículo gerido pela Gestora;
- (ix) Criptomoedas (ex. Bitcoins); e
- (x) Derivativos cujo valor esteja baseado em qualquer dos ativos listados no Grupo 1.

Grupo 2 – Investimentos nos demais valores mobiliários disponíveis nos mercados local e internacional, tais como os indicados abaixo, deverão ser reportados previamente à Área de Compliance:

- (i) Ativos de renda variável (ex. ações, warrants, opções de ações, certificados de ações);
- (ii) Debêntures;
- (iii) Fundos de investimento monoativos (que investem em um único ativo);
- (iv) Demais valores mobiliários disponíveis no mercado financeiro e de capitais; e
- (v) Derivativos cujo valor esteja baseado em qualquer dos ativos listados no Grupo 2.

Os valores mobiliários incluídos no **Grupo 2**, devem ter sua negociação previamente aprovada pela Área de Compliance mediante envio de solicitação a ser enviado através da seguinte chave de e-mail: investimentospessais@teracapital.com.br.

A restrição prevista no **Grupo 2** não se aplica aos ativos detidos pelo Colaborador antes da sua entrada na Gestora, aplicando-se, no entanto, às negociações (de compra ou de venda) ocorridas pós-data de ingresso na Gestora.

Os investimentos realizados pelos Colaboradores em ativos listados no Grupo 2 deverão ser mantidos por um período mínimo de *lock-up* de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de aquisição

Em caso de desligamento, o Colaborador tem o direito de manter os investimentos já efetuados nos veículos de investimentos da Gestora, mas não poderá fazer novos aportes ou resgates parciais. Qualquer ordem de resgate nos fundos da Gestora será tratada como ordem de resgate total no veículo.

Fica vedado o acesso pelos estagiários aos veículos de investimento da Gestora, e todas as movimentações dos ativos do **Grupo 2** precisam ser aprovadas previamente pela Área de Compliance mediante envio de solicitação através da chave de e-mail acima indicada.

Em caso de dúvidas sobre a necessidade de aprovação, é fundamental que o Colaborador adote uma postura prudente e busque orientação junto ao Diretor de Compliance, garantindo que todas as operações, compra e venda de valores mobiliários estejam em conformidade com a presente Política.

4.3 Procedimento de Pré-Aprovação pela Área de Compliance

Mediante o envio da solicitação através da chave de e-mail investimentospessais@teracapital.com.br, a Área de Compliance analisará a solicitação em até 1 (um) dia útil da data de envio. Para conceder a autorização para negociação de determinado ativo, o Diretor de Compliance levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- (i) A intenção da Gestora de negociar com o ativo;
- (ii) Se a Gestora tem investimentos neste ativo;
- (iii) Se os clientes ou colaboradores da Gestora atuam como conselheiros ou possuem cargo de administração nas sociedades emissoras do ativo;
- (iv) Se existem ordens pendentes de execução por parte da Gestora ou, ainda, a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos veículos geridos;
- (v) Se existem informações privilegiadas em relação ao ativo ou sociedade emissora de posse da Gestora;
- (vi) Se existem eventuais conflitos de interesses;
- (vii) Se a negociação é *pari passu* para os ativos em oferta pública, ressalvadas eventuais diferenças de volume;
- (viii) Se foi respeitada a prioridade dos clientes da Gestora na negociação de ativos fora de oferta pública (os Colaboradores estão restritos à negociação do saldo dos ativos não investidos pelos clientes da Gestora);
- (ix) Se a estratégia de investimento do ativo a ser investido pelo Colaborador não contrapõe a estratégia de investimento da Gestora; e
- (x) Se, na hipótese de venda dos ativos listados no Grupo 2, a posição no ativo foi devidamente declarada à Área de Compliance quando da entrega do Formulário.

Por fim, a aprovação permanecerá válida por 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Colaborador efetivar a transação nesse período. Caso a operação não seja efetivada no prazo retro indicado, o Colaborador deverá enviar nova solicitação à Área de Compliance, de acordo com o procedimento acima descrito.

4.4 Responsabilidades

A Área de Compliance será responsável pelas medidas abaixo indicadas:

- (i) Enviar e coletar o Formulário nas hipóteses descritas no item 4.1 acima;
- (ii) Solicitar informações adicionais ao Colaborador quando necessário e/ou em caso de divergências;
- (iii) Autorizar/vedar as solicitações dos Colaboradores e arquivar os documentos relevantes; e
- (iv) Revisar, aprovar e/ou rejeitar os Formulários enviados pelos Colaboradores.

O Colaborador obriga-se a:

- (i) Atender toda e qualquer solicitação enviada pela Área de Compliance a fim de avaliar os

- investimentos pessoais;
- (ii) Fornecer informações adicionais solicitadas pela Área de Compliance; e
- (iii) Submeter à Área de Compliance as solicitações de realização de operações que envolvam os ativos descritos no Grupo 2; e
- (iv) Dar ciência ao cônjuge, companheiro e/ou familiar das vedações previstas na presente Política, conforme previsto no item 4.1 acima.

4.5 Penalidades

A não observância desta Política pelos Colaboradores, seus cônjuges ou qualquer terceiro que atue em seu nome será considerada falta grave e estará sujeita às seguintes penalidades, aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência do ato irregular do Colaborador:

- (i) advertência com reflexos na avaliação de desempenho;
- (ii) demissão com justa causa;
- (iii) destituição do cargo de diretor, caso aplicável;
- (iv) retirada da sociedade (somente aplicável aos sócios); e/ou
- (v) rescisão de contrato de estágio.

Ademais, poderá ser exigido que o Colaborador cancele a ordem, venda ou reverta sua posição caso o Diretor de Compliance identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

Conforme previsto no Código de Ética da Gestora, conflitos de interesse referem-se a situações em que o Colaborador, no desempenho de suas funções, possua interesses pessoais que conflitam ou diverjam dos interesses da Gestora. Os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas em razão do descumprimento desta Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.6 Revisão da Política

A presente Política será revisada periodicamente para assegurar que continue apropriada e eficaz, considerando quaisquer mudanças nas leis, regulamentos ou nas operações da Gestora. As revisões serão conduzidas de forma a garantir que a Política reflita as melhores práticas e se alinhe com o ambiente regulatório e operacional vigente. A Área de Compliance deverá circular aos Colaboradores a versão eletrônica da Política atualizada e aprovada em até 5 (cinco) dias úteis da atualização e aprovação.



Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários - Formulário de Investimentos Pessoais -

A Tera Investimentos Ltda. ("TERA"), com o objetivo de assegurar o cumprimento e monitoramento das regras contidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política"), solicita ao Colaborador o preenchimento do presente Formulário de Investimentos Pessoais ("Formulário").

Conforme disposto na Política, os ativos listados no Grupo 1 podem ser negociados pelo Colaborador sem comunicação ou aprovação prévia da Área de Compliance. Já os ativos listados no Grupo 2 somente poderão ser negociados pelo Colaborador mediante comunicação e/ou aprovação prévia pela Área de Compliance da TERA.

Grupo 1	<ul style="list-style-type: none">• Títulos de renda fixa que não se caracterizam como valores mobiliários (CDBs e títulos do governo);• Letras de Crédito do Agronegócio e Letra de Crédito Imobiliário (LCA e LCI);• Letra Hipotecária e Letra Financeira de bancos, Letra Financeira do Tesouro e demais títulos públicos;• Fundos de Investimento com gestão ativa ou passiva, excetuados os fundos monoativos (que investem em um único ativo);• Depósitos Interfinanceiros ou Crédito Privado que apresentem liquidez de até 30 (trinta) dias e rentabilidade próxima ao CDI;• Planos de previdência (ex. PGBL e VGBL);• Cotas de fundo ou qualquer outro veículo gerido pela TERA;• Poupança;• Criptomoedas (ex. Bitcoins); e• Derivativos cujo valor esteja baseado em qualquer dos ativos listados ao Grupo 1.
Grupo 2	<ul style="list-style-type: none">• Ativos de renda variável (ex. ações, warrants, opções de ações, certificados de ações);• Debêntures;• Fundos de investimento monoativos (que investem em um único ativo);• Demais valores mobiliários disponíveis no mercado financeiro e de capitais;• Derivativos cujo valor esteja baseado em qualquer dos ativos listados ao Grupo 2.

Para fins e efeito do presente Formulário, o Colaborador deverá informar através da tabela constante no Anexo quaisquer ativos listados no Grupo 2 que integrem sua carteira de investimentos na data do preenchimento do presente Formulário.



As informações prestadas neste Formulário devem refletir a posição atual dos investimentos e qualquer mudança deve ser reportada ao Compliance por meio do e-mail para investimentospeessoais@teracapital.com.br.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Área de Compliance pelo e-mail compliance@teracapital.com.br.

Atenciosamente,

Ana Paula Rizzo

Diretora de Compliance, Controles Internos e
PLD/FT



ANEXO ao Formulário de Investimentos Pessoais
TABELA DE POSIÇÃO ATUAL DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Favor preencher com as informações mais atuais dos investimentos pessoais em ativos que se encaixem na descrição contida neste Formulário.

Nome	
Área	

Data do Investimento	Emissor do Ativo	Tipo de Investimento	Quantidade	Valor (R\$)

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e refletem fielmente meus investimentos na data de assinatura deste Formulário.

Comprometo-me a atualizar esta declaração sempre que houver alterações significativas em minha posição patrimonial e a manter a conformidade com as Políticas da TERA.

Assinatura: _____

Data: _____